

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS
EMPRESAS DO RAMO DE INFORMÁTICA**

TRABALHO DE GRADUAÇÃO

**Ricardo dos Santos Cardoso
Igor Dal-Más Brandão**

**Santa Maria, RS, Brasil
2008**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS DO RAMO DE INFORMÁTICA

por

**Ricardo dos Santos Cardoso
Igor Dal-Más Brandão**

Trabalho de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis,
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito
parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof^a. Ms. Otília Denise Jesus Ribeiro

**Santa Maria, RS, Brasil
2008**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo-assinado,
aprova o Trabalho de Graduação

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS DO RAMO DE
INFORMÁTICA**

elaborada por

**Ricardo dos Santos Cardoso
Igor Dal-Más Brandão**

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Otília Denise Jesus Ribeiro, Prof^a. Ms.
(Presidente/Orientadora)

Antonio Reske Filho, Prof.Ms.

Larissa de Lima Trindade, Prof^a.

Santa Maria, 23 de janeiro de 2008

RESUMO

Trabalho de Graduação
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS DO RAMO DE INFORMÁTICA

AUTORES: RICARDO DOS SANTOS CARDOSO E IGOR DAL-MÁS BRANDÃO

ORIENTADORA: PROF^a. MS. OTÍLIA DENISE DE JESUS RIBEIRO

Data e Local da Defesa: Santa Maria, janeiro de 2008.

A alta carga tributária que afeta as empresas no Brasil, traz diversas conseqüências malélicas para as empresas e para o próprio país. A sobrevivência dessas empresas nos dias de hoje, sem sonegar impostos, maximizando os resultados da empresa e trazendo retorno dos investimentos para os sócios depende entre outras coisas de um planejamento tributário adequado. Em meio à constante reivindicação dos empresários de uma legislação tributária mais justa e proporcional e a necessidade de suas empresas serem mais competitivas, surgem dúvidas em relação ao regime tributário adotado pelas suas empresas. Assim, torna-se imprescindível um planejamento tributário para cada empresa saber a real condição de seu negócio e qual a alternativa menos onerosa dentro da lei, para atingir o sucesso desejado. Este estudo trata-se de uma análise do regime tributário de uma empresa prestadora de serviços de informática, neste caso a empresa Alfa Ltda, e de sugestões para o ano de 2008 através de um planejamento tributário. Como dever da atividade contábil, é importante apresentar demonstrações e explicações sobre o regime tributário a ser adotado pelos proprietários da empresa. Neste estudo foram analisados os dados da empresa por três diferentes regimes tributários tais como: simples nacional; lucro real e lucro presumido. Os resultados obtidos demonstram para a empresa estudada que seria mais vantajosa a opção pelo regime tributário simples nacional. Salienta-se que a adoção de um regime tributário adequado deve passar por um estudo de cada caso em separado, pois cada empresa possui suas particularidades que acabam sendo decisivas nos cálculos para a escolha da melhor opção.

Palavras-chave: planejamento tributário; serviços de informática; regimes tributários.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Percentuais de presunção do lucro	24
Quadro 2 – Faturamento do ano de 2007	39
Quadro 3 – Expectativa de faturamento para o ano de 2008	39
Quadro 4 – Folha de Pagamento	40
Quadro 5 – Cálculo Lucro presumido 1º trimestre	41
Quadro 6 – Cálculo Lucro Presumido 2º trimestre	41
Quadro 7 – Cálculo Lucro Presumido 3º trimestre	42
Quadro 8 – Cálculo Lucro Presumido 4º trimestre	42
Quadro 9 – Cálculo PIS/PASEP e COFINS	43
Quadro 10 – Cálculo do ISS	44
Quadro 11 – Cálculo do INSS patronal sobre salários e pró-labore	45
Quadro 12 – Resumo das contribuições e impostos apurados no lucro presumido	45
Quadro 13 – Demonstração do Resultado do Exercício trimestral de 2008 e cálculo do IRPJ e CSLL	46
Quadro 14 – Cálculo PIS/PASEP e COFINS de 2008 pelo regime lucro real trimestral	47
Quadro 15 – Cálculo do ISS de 2008	48
Quadro 16 – Cálculo do INSS patronal sobre salários e pró-labore	49
Quadro 17 – Resumo de impostos e contribuições de 2008	50
Quadro 18 – Cálculo do Simples nacional no ano de 2008	51

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Comparativo dos Regimes Tributários	52
--	----

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens

Móveis 61

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COFINS	Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre serviços
LALUR	Livro de apuração do Lucro Real
LC	Lei Complementar
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RFB	Receita Federal do Brasil
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESC	Serviço Social do Comércio

SUMÁRIO

RESUMO	3
LISTA DE QUADROS	4
LISTA DE FIGURAS	5
LISTA DE ANEXOS	6
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	7
1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	12
2.1 Planejamento tributário	13
2.2 Aspectos legais tributários	15
2.3 Regimes tributários	18
2.3.1 Lucro real	19
2.3.2 Lucro presumido	23
2.3.3 Lucro arbitrado	25
2.4 Contribuição social sobre o lucro líquido	26
2.5 Simples nacional	27
2.5.1 Pessoas jurídicas que podem aderir ao simples nacional	29
2.5.2 Cálculo do simples nacional	29
2.5.3 Alíquotas do simples nacional	30
2.6 Contribuições sociais: COFINS e PIS/PASEP	30
2.6.1 Contribuição social previdenciária	32
3 METODOLOGIA	34
4 DISCUSSÕES E RESULTADOS	37
4.1 Descrição do campo de estudo	37
4.2 Levantamentos de dados	38
4.2.1 Simulação de cálculos pelo regime do lucro presumido	40
4.2.2 Cálculos baseado no regime lucro real – apuração trimestral	46
4.2.3 Cálculos baseados no simples nacional	50
4.4 Análise dos dados	51

5 CONCLUSÃO	54
REFERÊNCIAS	56
ANEXOS	60

1 INTRODUÇÃO

A crescente expansão no mercado brasileiro do setor de serviços é algo já bastante apreciado pela sociedade, destacando-se os serviços de informática. Em vista disso, verifica-se oportuno analisar a questão tributária para essas empresas que surgem como grandes contribuintes, gerando um aquecimento significativo em nossa economia.

Segundo os indicadores econômicos expressos na nota técnica nº. 07/2007 do sindicato nacional dos auditores-fiscais da receita federal, o resultado da arrecadação de tributos da Receita Federal do Brasil (RFB), no período de janeiro a maio de 2007, atingiu o montante de R\$ 233,40 bilhões, um crescimento de 11,99% em termos reais, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como deflator. Sem considerar a Receita Previdenciária, o montante de tributos arrecadados pela Receita Federal do Brasil (RFB) totalizou R\$ 169,30 bilhões nos primeiros cinco meses de 2007, significando um incremento nominal de R\$ 22,5 bilhões e um crescimento real de 12,05% em relação à igual período de 2006.

O resultado do PIB foi influenciado pelo setor de serviços que apresentou crescimento de 4,6%, no primeiro trimestre de 2007, na comparação com o mesmo período do ano anterior, representando o maior desempenho na base trimestral de comparação desde o quarto trimestre de 2004 (5,1%), de forma a ratificar o crescimento do setor de serviços no Brasil, segundo o disposto na nota técnica nº. 07/2007 do sindicato nacional dos auditores-fiscais da receita federal.

Diante desse crescimento significativo do setor de serviços, o presente trabalho abordará um estudo tributário comparativo dos sistemas de tributação federal, aplicáveis a uma empresa que atua no ramo de informática, localizada no município de Santa Maria – RS.

A necessidade da realização deste estudo é a de verificar diante das três formas de apuração de tributos e contribuições federais, formas de não se limitarem somente aos cálculos tributários, e sim, que seja criado um ambiente de análise destes dados, e que estes, sejam transformados em informações tributárias inteligíveis através do planejamento tributário.

A problemática recai em verificar através deste estudo comparativo das formas de apuração dos tributos e contribuições federais a busca e identificação de como o planejamento tributário pode ser utilizado como ferramenta gerencial para

torná-la competitiva no mercado local.

O real objetivo está em analisar qual o sistema de tributação federal que representa o menor ônus tributário para as empresas do ramo de prestação de serviços de informática, procurando verificar para a empresa objeto de estudo, qual é a proposta mais viável segundo as suas particularidades.

Como é a área tributária o enfoque deste trabalho, Fabretti (1997, p. 25), define contabilidade tributária como sendo: “O ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Para alcançar os resultados deste trabalho, será feito o uso do estudo de caso empresarial, onde se busca expandir o conhecimento sobre o assunto, em que se realizou pesquisa bibliográfica para investigar o tema na literatura existente. Utiliza-se também a pesquisa documental, através da pesquisa em projetos, leis, normas, decretos, instruções normativas, resoluções dentre outros que tratam sobre os assuntos referentes à área tributária.

Visando maximizar a compreensão e o acompanhamento do tema abordado, bem como a articulação coerente e lógica das idéias, propostas e conceitos aqui apresentados, este estudo está estruturado conforme segue em cinco capítulos: introdução, revisão bibliográfica, metodologia, discussões e resultados; conclusão.

No presente capítulo são tratados os elementos norteadores do estudo, mostrando o tema e sua delimitação, definição do problema, os objetivos e as justificativas.

O segundo capítulo apresenta, dentro da revisão bibliográfica, os principais aspectos referentes ao planejamento tributário; aspectos legais tributários; regimes de tributos e contribuições federais.

O terceiro capítulo expõe à metodologia aplicada no trabalho de graduação.

No quarto capítulo serão apresentados as discussões e resultados referentes ao estudo de caso empresarial, procurando identificar a proposta mais viável dentre os regimes tributários propostos: lucro presumido; lucro real e simples nacional. Para tal será descrito o campo de estudo e os dados levantados bem como as simulações de cálculo dos regimes tributários propostos.

Por fim, o quinto capítulo encerra, de forma sucinta, o presente trabalho, assumindo que, por mais que se tenha aprofundado a discussão ao longo desta, muito ainda há por fazer, ficando então aberta à temática ao desenvolvimento e aplicação de novos estudos.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A carga tributária brasileira no primeiro semestre de 2007, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) em seu relatório apresenta um crescimento ascendente, ou seja, o somatório dos tributos federais, estaduais e municipais arrecadados em relação ao PIB – Produto interno bruto do primeiro semestre de 2007 atingiu 36,39% contra 35,61% no primeiro semestre de 2006, tendo um aumento de 0,78 pontos percentual do PIB.

Comparando o primeiro semestre de 2007, com o mesmo período do ano anterior, houve um crescimento nominal da arrecadação tributária de 13,33% (ou R\$ 52,51 bilhões) e variação real de 9,13% (IPCA). Os tributos arrecadados pela Receita Federal do Brasil (acrescidos das contribuições corporativas) tiveram crescimento nominal de 13,35% (ou R\$ 36,01 bi) e variação real de 9,16% (IPCA, correspondendo a R\$ 25,64 bi), ou seja, uma alta carga tributária.

Por isso, devido a esta alta carga tributária apresentada em nosso país, nada melhor do que a utilização do planejamento tributário que, segundo Zanluca é definido como:

Conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la (ZANLUCA, 2007, p. 1).

As pessoas jurídicas, na esfera federal, poderão optar por tributar seu resultado para efeitos do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, pelos sistemas lucro real, lucro presumido e o lucro arbitrado, independentemente de seu porte, e observando as legislações pertinentes.

Já as pessoas jurídicas consideradas micro e pequenas empresas com a implementação da Lei Complementar nº 123 de 2006, a partir do dia 01 de julho de 2007, podem efetuar a opção pelo regime tributário diferenciado e simplificado para o recolhimento de seus tributos e contribuições.

Para responder ao questionamento objeto desse estudo o presente trabalho,

terá como foco a realização do planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviços de informática centrando-se nos regimes de tributação e contribuições federais.

Para que se tenha um embasamento teórico sólido na realização deste planejamento, é necessária a abordagem da legislação aplicável ao tema abordando aos aspectos relevantes relativos aos regimes tributários federais e o novo simples nacional.

2.1 Planejamento tributário

Segundo o IBPT, estima-se que, no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, é imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.

A sustentabilidade de qualquer empresa num cenário globalizado e competitivo depende de planejamento. Para tanto, são necessários dados que projetem uma tendência futura, devendo-se estar ciente do máximo de variáveis possíveis, ameaças e oportunidades, para elaborar a melhor estratégia de ação.

De acordo com Malkowski (2000, p. 73):

A noção de planejamento se relaciona diretamente com uma programação de atividade, a partir da observação de circunstâncias presentes e tendo em vista comportamentos futuros que provavelmente acontecerão.

No plano tributário, planejar tem o mesmo significado. O recolhimento tributário é uma das preocupações que sempre ocuparam o intelecto dos empresários. Optar por uma forma de tributação requer muito mais que analisar o percentual de recolhimento. É necessário estudar a forma que reduza o encargo tributário, pois cada empresa possui particularidades que precisam ser observadas para se poder encontrar o melhor enquadramento tributário em cada situação.

Não restam dúvidas que, dentro da lei, o contribuinte pode agir no seu interesse. Planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar o fluxo de

caixa, fazer investimentos, entre outros. Assim, com a complexidade do sistema tributário brasileiro e a onerosa carga tributária, os empresários têm a necessidade de utilizar o planejamento tributário para antever situações e escolher o melhor caminho a seguir.

Malkowski (2000, p. 41) define planejamento tributário como sendo “a designação corrente para uma série de procedimentos tradicionalmente conhecidos como formas de economia de imposto”.

Nota-se a preocupação de Tôrres (2002, p. 25) em afirmar:

O planejamento tributário é fruto de ação preventiva, ou seja, antes da ocorrência do fato imponible, asseverando ter como objetivo uma economia legítima de tributos, excluindo os atos proibidos pela lei, como é o caso da simulação, fraude ou algum vício jurídico.

Atenta ainda para a distinção do planejamento tributário e o ato em si, a elisão tributária, ou ainda a evasão fiscal, advertindo para o fato de que mesmo o planejamento, apontando saídas lícitas para economia de impostos, é de faculdade do administrador ou executor dos atos jurídicos em questão praticarem atos legítimos.

Borges (1998, p. 56) conceitua Planejamento Fiscal como sendo:

A técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal.

Planejamento tributário e planejamento fiscal têm o mesmo significado, pois ambos têm o mesmo objetivo, de diminuir o ônus fiscal de maneira lícita.

Para Peixoto (2004, p. 85), pode-se subdividir o planejamento tributário em duas espécies: (1) resultante em elisão induzida pela lei; e (2) a elisão que surge de lacuna na lei. No primeiro caso, a legislação oferece aos contribuintes, alternativas e incentivos que permitem uma redução da carga tributária. É o caso da própria legislação do imposto sobre a renda de pessoa jurídica, onde o contribuinte tem a opção de escolher dentre as situações a mais vantajosa, reduzindo-se essas opções conforme o porte, objeto social e outras características da empresa (lucro real, lucro

presumido, lucro arbitrado e simples). No segundo caso, devido a uma legislação prolixa e analítica e um complexo sistema tributário, há lacunas onde o contribuinte pode se utilizar para desonerar-se de tributo, recaindo na situação de elisão resultante de lacuna da lei.

O planejamento tributário visa diminuir o pagamento de tributos através dos sistemas legais. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

A base de um adequado planejamento tributário é a existência de dados regulares e confiáveis e a contabilidade sendo um sistema de registros permanentes das operações, é um pilar de tal planejamento. O contabilista é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário, afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos. Além disto, ele coopera ou coordena equipes internas, sabendo de deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento.

2.2 Aspectos legais tributários

Num país como o nosso, em que a carga tributária excessiva se coloca como um dos maiores entraves à produção e ao desenvolvimento, a compreensão dos problemas tributários tem enorme importância. Portanto, debater intensamente todas as implicações desse sistema é algo imprescindível para o bom andamento dos negócios das empresas.

Basta verificar que o Brasil conta hoje com um complexo sistema tributário. Editou desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro do Planejamento Tributário – IBPT, 26.104 normas tributárias federais, 69.488 estaduais e 134.024 municipais, totalizando 229.116, uma média de 51 normas editadas por dia útil ou 2,13 por hora. O mesmo estudo indica um gasto das empresas em torno de R\$ 30 bilhões por ano para manter pessoal, sistemas e equipamentos no acompanhamento das modificações da legislação. Além disso, são 61 tributos cobrados no Brasil, entre impostos, taxas e contribuições e algo em torno de 93 obrigações acessórias que as empresas devem

cumprir para estar em dia com o fisco (AMARAL et al. 2006).

Para isso faz-se necessário abordar alguns aspectos sobre a legislação tributária e alguns comentários de nossa carta magna, a constituição federal de 1988, sobre aspectos referentes aos tributos no Brasil.

Percebe-se que a terminologia adotada pelo Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº. 5.172, Brasil (1966), onde lei e legislação tributária não se confundem. Para melhor entender a distinção, recorde-se o significado da palavra lei.

De acordo com (Machado, 2006, p. 43) em sentido formal:

(...) lei é o ato jurídico produzido pelo poder competente para o exercício da função legislativa, nos termos estabelecidos pela constituição. Diz-se que o ato tem a forma de lei. Foi feito por quem tem competência para fazê-lo, e na forma estabelecida para tanto, pela constituição.

No Código Tributário Nacional - CTN, a palavra lei é utilizada em seu sentido restrito, significando regra jurídica de caráter geral e abstrato, emanada de poder ao qual a constituição atribuiu competência legislativa, com observância das regras constitucionais pertinentes à elaboração das leis. Só é lei, portanto, no sentido em que palavra é empregada no CTN, a norma jurídica elaborada pelo poder competente para legislar, nos termos da constituição, observado o processo nesta estabelecido.

Já a palavra legislação, como utilizada no art. 96 do CTN, significa lei em sentido amplo, abrangendo, além das leis em sentido restrito, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Mas isto não significa dizer que também às próprias disposições constitucionais, dos atos e das leis complementares, dos decretos-leis, convênios interestaduais e outros atos jurídicos normativos pertinentes à matéria não se compreendem no conceito de legislação tributária. O disposto no art.96 do CTN não tem sentido de restringir o conceito de legislação tributária, mas de mostrar sua amplitude em comparação com o conceito de lei tributária.

A distinção entre lei e legislação é de grande relevância na interpretação do Código Tributário Nacional, pois lei é num sentido restrito, e já a legislação são o conjunto de leis, tratados, convenções internacionais, decretos e normas complementares.

O Código Tributário Nacional – CTN para melhor situar o leitor referente ao que compete à legislação tributária nos apresenta a definição de: tributo, imposto, fato gerador, base de cálculo e alíquota.

Tributo segundo a definição que consta no CTN: “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Resumidamente, tributo é um encargo financeiro, que não deve ser confundido com punição por ato ilícito e só pode ser criado por lei.

Já o Imposto para o CTN é definido como: “Art.16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Por fato gerador é definido no Código Tributário Nacional (CTN) através dos seguintes arts. 114 e 115:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

O fato gerador da obrigação principal (pagamento do tributo), deve estar definido em lei, enquanto que a obrigação acessória (preenchimento de formulários, emissão de documento fiscal), pode ser definida por leis, tratados e convenções internacionais, decretos e normas complementares, conforme consta no Art. 96 do CTN.

Podemos exemplificar que segundo o art.43 do CTN, que dispõe sobre o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, como de competência da união, e que tem como fato gerador, à aquisição de disponibilidade econômica e financeira, onde renda sendo entendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e proventos de qualquer natureza, sendo os acréscimos patrimoniais não compreendidos como renda.

Já a base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica a alíquota para a apuração do valor do tributo a pagar. Conforme o Art. 146 da Constituição Federal a base de cálculo deve ser definida em lei complementar estando sua alteração sujeita aos princípios da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

Segundo o art. 44 do CTN a base de cálculo do imposto de renda é definida como o montante real, presumido ou arbitrado, da renda ou dos proventos tributáveis.

Os tributos incidentes sobre o lucro recolhido pelas pessoas jurídicas são o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que poderão optar tanto pelo Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, e para as micro e pequenas empresas além de poderem optar por todos os sistemas já citados anteriormente, exceto se tiverem alguma atividade impeditiva, podem utilizar uma forma simplificada de tributação, o simples nacional. Também para o trabalho proposto serão verificadas as contribuições sociais e previdenciárias através da análise do PIS/PASEP, COFINS, Contribuição Previdenciária Patronal, além do imposto sobre serviços - ISS, específico para as prestadoras de serviços, que afetam diretamente o desempenho financeiro e são relevantes para a análise dos dados empresariais.

2.3 Regimes tributários

No Brasil a legislação tributária tem hoje diversas formas de enquadrar as pessoas jurídicas usando diferentes critérios, estes critérios vão desde o tipo da atividade que exercem até o valor do faturamento bruto, para que cada empresa tenha um tratamento diferenciado e mais justo. Essas formas de enquadramento são chamadas de Regimes Tributários.

Segundo Pinto (2007), desde o ano-calendário de 1997 para fins de imposto de renda existem três regimes de tributação: o Lucro Real, o Lucro Presumido, e o Lucro Arbitrado. Já as pessoas jurídicas consideradas micro e pequenas empresas a partir de 01 de julho de 2007 são regidas pelo novo regime do Simples Nacional.

O sistema tributário nacional conforme o disposto no art.2º do CTN é regido pelo disposto na emenda constitucional de nº. 18, de 1 de dezembro de 1965, onde são compostos por leis complementares, resoluções do senado federal, respeitando os limites das respectivas competências, em leis federais, nas constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Diante destas opções de regimes tributários para os contribuintes brasileiros surgiu a dúvida de verificar qual a proposta mais viável para o enquadramento das pessoas jurídicas prestadoras de serviço de informática. Para solucionar esta

dúvida, far-se-á o uso do planejamento tributário para a empresa em estudo, e para isso serão estudados os principais e mais relevantes regimes tributários existentes no país que são: Lucro real, Lucro presumido e Simples nacional.

2.3.1 Lucro real

Uma forma de apuração do imposto de renda para as pessoas jurídicas e para empresas individuais é o Lucro Real.

A expressão “Lucro Real” corresponde ao próprio lucro tributável, cujo ponto de partida é o lucro contábil, denominado lucro líquido. Diz o art. 247 do RIR/99 que o “Lucro Real” é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizado.

No entanto, lucro líquido é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações nos lucros, antes da provisão para o imposto de renda, e será determinado com observância dos preceitos da lei comercial segundo art. 248 do RIR/99.

Para isso, o lucro real será determinado com base na escrituração que o contribuinte deve manter, com observância das leis comerciais e fiscais.

Segundo Andrade Filho (2004, p. 66) diz que:

A ausência de escrituração contábil e fiscal poderá desencadear uma série de sanções previstas na legislação tributária, de acordo com as circunstâncias de cada caso, em que as sanções mais comuns são as multas. Além disso, a pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos à sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial (Decreto-Lei nº. 486, de 1969, art. 4º).

Para os fins do imposto de renda, ao final de cada período de incidência do imposto, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido mediante a elaboração, com observância das disposições da lei comercial, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Período de Apuração e da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (Art. 274 do RIR/99). O balanço ou balancete mensal levantados para fins de suspensão ou redução do imposto de renda e da contribuição social deverá ser transcrito no Diário ou no LALUR (§ 1º, I, do Art. 230, § 2º, do Art. 274 do RIR/99).

Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de Livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial da pessoa jurídica (Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 5º).

A pessoa jurídica que empregar escrituração mecanizada poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipograficamente.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão ainda adotar e manter um livro razão, que pode ser substituído por fichas. Segundo Andrade Filho (2004, p. 66): “o livro razão é destinado a resumir e totalizar, por conta ou subconta, o movimento de cada uma delas e deve submeter-se às mesmas formalidades previstas na legislação para os demais livros contábeis e fiscais”.

Além dos livros comerciais obrigatório, tem-se os livros auxiliares, tais como Caixa e Contas-Correntes, que também poderão ser escriturados em fichas, e estão dispensadas de autenticação quando as operações a que se reportarem tiverem sido lançadas, pormenorizadamente, em livros devidamente registrados (§ 1º, do Art. 269, do RIR/99).

A pessoa jurídica ainda deverá possuir os seguintes livros fiscais para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real segundo Lei nº 154, de 1947, art. 2º, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48, e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 8º e 27:

- I - para registro de inventário;
- II - para registro de entradas (compras);
- III - de Apuração do Lucro Real - LALUR;
- IV - para registro permanente de estoque, para as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra, venda, incorporação e construção de imóveis, loteamento ou desmembramento de terrenos para venda;
- V - de Movimentação de Combustíveis, a ser escriturado diariamente pelo posto revendedor.

No Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), a pessoa jurídica deverá (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 8º, inciso I):

- I - lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;
- II - transcrever a demonstração do lucro real;
- III - manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em

períodos de apuração subseqüentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial;

IV - manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subseqüentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos neste Decreto.

O LALUR poderá ser escriturado mediante a utilização de sistema eletrônico de processamento de dados, observadas as normas baixadas pela Receita Federal do Brasil.

As pessoas jurídicas poderão determinar o lucro com base em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro ou mediante levantamento de balancetes trimestrais na forma da Lei nº. 9.430/96.

Por isso, as pessoas jurídicas com apuração do lucro real anual, poderão efetuar mensalmente o levantamento do balanço de suspensão ou redução para o pagamento do imposto devido em cada mês. Esses balanços e ou/balancetes compreenderão o período 1º de janeiro até a data de apuração do lucro. O imposto de renda e o adicional calculado com base no lucro real daquele período serão comparados com o imposto e o adicional já pagos nos meses anteriores. Se a soma dos pagamentos efetuados for maior que o imposto devido apurado com base no balanço, a empresa não terá que pagar o imposto relativo às operações do próximo mês.

Já se o imposto sobre o lucro apurado no balanço for pouco maior, a empresa deverá recolher a diferença. O limite mínimo para o pagamento do adicional nesse tipo de apuração também é de R\$ 20.000,00 mensais.

A pessoa jurídica seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real. A parcela do lucro real que exceder ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais no respectivo período de apuração se sujeita à incidência de adicional do imposto à alíquota de 10% (dez por cento), ou seja, o valor do lucro que for superior a R\$ 20.000,00 mensais deve ser aplicado a uma taxa de dez por cento para ser calculado o adicional, segundo a Lei nº. 9.430 de 1996.

Esse valor será pago juntamente com o valor do imposto de renda apurado pela taxa de 15%.

A partir de 1999 estão obrigadas à apuração do Lucro real as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. Também estão obrigadas a adotarem o lucro real as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta. Além dessas, também devem adotar as que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior e as que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring), segundo o disposto no art.14 da Lei nº. 9.718, de 1998.

As pessoas jurídicas, mesmo se não obrigadas a tal, poderão apurar seus resultados tributáveis com base no lucro real.

A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano calendário, incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, deverá apurar o IRPJ e CSLL sob o regime de apuração do lucro real trimestral, a partir inclusive, do trimestre de ocorrência do fato.

Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício, conforme descrito no art. 249 do RIR/99:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

Poderão ser excluídos do lucro líquido do exercício, segundo o disposto do

art. 250 do RIR/99:

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real;
- c) os prejuízos de exercícios anteriores.

Por isso é que a partir do lucro líquido, e por aplicação das disposições do imposto de renda, são realizados os ajustes para a determinação do lucro real, que são o acréscimo das adições e diminuição das exclusões e a compensação de prejuízos fiscais quando existir.

A constituição da provisão para pagamento do imposto de renda, em cada período de apuração, é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real (RIR/1999, art. 339). A citada provisão é considerada indedutível para fins de imposto de renda. Portanto, a demonstração do lucro real deverá ser aberta com o lucro líquido do período, antes de formada a provisão. Somente haverá adição da provisão, ao lucro líquido, quando o imposto indedutível tenha sido imputado diretamente à conta de resultados. A base para cálculo da provisão do imposto de renda é o lucro real. Ou seja, o lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) ajustadas pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária. A parcela da provisão relativa ao lucro real deverá figurar no passivo circulante; a relativa ao imposto incidente sobre lucros diferidos para períodos de apuração subseqüentes será classificada no exigível a longo prazo.

A necessidade de elaboração de mecanismos de controle, assim como de divulgação de demonstrativos exigidas no regime de lucro real, acarreta custos adicionais para as empresas, o que acaba reduzindo a atratividade desse regime para as micro e pequenas empresas. Além do que ainda é preciso recolher: PIS, COFINS, INSS Patronal, ISS, e isso sem dúvida é um fator preponderante na escolha de um sistema de tributação.

2.3.2 Lucro presumido

O importante nesse regime de tributação é a receita bruta auferida, uma vez

que ela servirá de base de cálculo para a presunção do imposto e, conseqüentemente, à parte que será da União.

Segundo, Fabretti (2005), podem optar pela tributação com base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do Lucro Real (art. 14 da Lei nº 9718/98), cuja receita bruta total, no ano–calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), ou o limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividades no ano, se inferior a 12 (art. 14 da Lei n 9.718/1998). Podem também optar pela tributação com base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo Lucro Real. Considera-se receita total o somatório da receita bruta de vendas, dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade.

A base de cálculo do Imposto de Renda no regime de tributação com base no lucro presumido será o somatório de um percentual variável sobre a receita bruta e o valor de todas as demais receitas e dos ganhos de capital. O imposto retido na fonte ou pago separadamente é considerado como antecipação do devido no trimestre. O percentual da receita bruta que deverá compor a base de cálculo do lucro presumido varia de acordo com a atividade do contribuinte. Os percentuais de presunção do lucro são os seguintes, de acordo com o art.15 da lei nº 9.249/95:

Espécies de Atividades Geradoras da receita	Percentuais Aplicáveis sobre a receita
Venda de mercadorias e produtos	8%
Revenda, para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico e gás natural	1,6%
Prestação de serviços de transportes, exceto de cargas	16%
Prestação de serviços de transporte de cargas	8%
Prestação de demais serviços, exceto a de serviços hospitalares	32%
Prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas	16%
Revenda de imóveis das empresas com esse objetivo social	8%

Quadro 1 – Percentuais de presunção do lucro

Segundo Higuchi (2002), a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido corresponde a 32% da receita trimestral, no caso de prestação de serviços. A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de 15% que será aplicada sobre a base de cálculo, a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional do imposto de renda a alíquota de 10%. Com isso as pessoas jurídicas tributadas no lucro presumido terão que apurar o adicional em cada período trimestral, efetuar o adicional em cada período trimestral e efetuar o recolhimento. O adicional incidirá sobre a parcela do lucro que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre.

A opção pela tributação com base no Lucro Presumido será manifestada por ocasião do pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido no primeiro trimestre do ano – calendário, vencível no último dia útil de abril (Art. 516 Parágrafo 4º e Art. 856 do RIR/1999). Será considerada formalizada a opção mediante a indicação, no campo 04 do DARF, do código da receita próprio do imposto apurado no regime do lucro presumido.

No regime do Lucro Presumido, a apuração do imposto será feita trimestralmente, por períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (art. 516 parágrafo 5º do RIR/1999).

2.3.3 Lucro arbitrado

Segundo as Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica (2007), disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, o lucro arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente as regras do lucro arbitrado.

2.4 Contribuição social sobre o lucro líquido

A contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas é uma contribuição parafiscal que foi instituída pela Lei nº 7.689, de 1988, conforme determinação do art. 149 e 195 da Constituição Federal. Sendo ela uma fonte de recursos para atender o programa de seguridade social.

Conforme o disposto nas Perguntas e Respostas da Receita Federal do Brasil (2007) aplica-se à CSLL as mesmas normas de apuração e pagamento estabelecidas para o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e, no que couberem, as referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, observadas, quanto à base de cálculo e as alíquotas, as normas específicas na legislação da referida contribuição.

Sua base de cálculo da CSLL é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado por:

Adições, tais como:

- a) o valor de qualquer provisão, exceto as para o pagamento de férias e décimo - terceiro salário de empregados, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, das entidades de previdência complementar e das operadoras de planos de assistência à saúde, quando constituídas por exigência da legislação especial a elas aplicável;
- b) o valor da contrapartida da reavaliação de quaisquer bens, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido efetivamente realizado no período de apuração, se não computado em conta de resultado (LEI nº 8.034, de 1990, art. 2º);

Exclusões, tais como:

- a) o valor da reversão dos saldos das provisões não dedutíveis, baixadas no período de apuração, seja por utilização da provisão ou por reversão, e anteriormente adicionadas (LEI nº 8.034, de 1990, art. 2º);
- b) os lucros e dividendos de investimentos no Brasil avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita (LEI nº 8.034, de 1990, art. 2º);

A base de cálculo da CSLL, quando negativa, poderá ser compensada até o limite de 30% dos resultados apurados em períodos subseqüentes, ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação.

As pessoas jurídicas optantes pelo lucro real anual deverão pagar a CSLL, mensalmente, sobre uma base de cálculo estimada, que será a soma dos seguintes valores:

O valor correspondente a 12% (doze por cento) da receita bruta mensal, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador dos quais o vendedor dos bens ou prestador de serviços seja mero depositário;

A partir de 1^o/09/2003, o percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo estimada da CSLL será de 32% (trinta e dois por cento), para as atividades de (Lei nº 10.684, de 2003, art. 22):

- prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
- intermediação de negócios;
- administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços - *factoring*.

A alíquota que incide sobre a base de cálculo é de 9%, mas isso só acontece depois que já tiverem ocorrido todos os ajustes necessários.

As microempresas e empresas de pequeno porte podem recolher este e outros tributos de forma simplificada.

Já as empresas optantes pelo lucro presumido que tem sua base de tributação utilizada para a CSLL, onde a contribuição é calculada como sendo equivalente a 9% da base de cálculo, que por sua vez é determinada como sendo a soma de 32%, empresas prestadoras de serviço, da receita bruta auferida no trimestre pela empresa, cujo resultado será acrescido de ganhos de capital, rendimentos de aplicações financeiras e de demais receitas e resultados positivos auferidos no trimestre.

2.5 Simples nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

aplicável às Microempresas e às empresas de pequeno porte, a partir de 01 de julho de 2007.

Tal regime substituiu, a partir de 01.07.2007, o Simples Federal (Lei 9.317/1996), que é revogado a partir daquela data.

Simples Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

Diante da complexa realidade tributária do Brasil, aqui verificamos que ocorrem mudanças bastante significativas a respeito do recolhimento dos impostos para as micro e pequenas empresas, que tem agora a sua disposição o Simples Nacional, como uma forma de recolhimento de impostos únicos, em um único documento de arrecadação de espécies de tributos como: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS patronal, exceto para algumas atividades prestadoras de serviço, ICMS e ISS.

Os estados poderão recolher ICMS, em seus territórios, das seguintes formas:

- 1) os estados cuja participação no Produto Interno brasileiro seja de até um por cento poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- 2) os estados cuja participação no Produto Interno Bruto Brasileiro seja de mais de um e de menos de cinco por cento poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e
- 3) os estados cuja participação no Produto Interno brasileiro seja igual ou superior a cinco por cento ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

A opção feita pelos estados importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos municípios, nele localizados.

As mudanças tributárias trazidas pela Lei Complementar em questão serão geridas por um Comitê Gestor composto por 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Federal e 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Previdenciária, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos municípios.

Agora fica o desafio aos profissionais de contabilidade para consolidar os conhecimentos para essa nova mudança da legislação tributária referente ao recolhimento de impostos pelo simples nacional, para criar vantagens competitivas no mundo empresarial.

2.5.1 Pessoas jurídicas que podem aderir ao simples nacional

Para as pessoas jurídicas que querem aderir ao simples nacional, devem seguir os limites de enquadramento, ou seja, microempresa aquela empresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 e como empresa de pequeno porte, a empresa com receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

O legislador, através do art. 17 da Lei Complementar 123/06 expande alguns serviços que antes pela Lei 9.317/96 não podiam ser enquadradas como simples federal, o que favorece algumas micro e pequenas empresas prestadoras de serviços que pretendem aderir ao simples nacional como é o caso: empresas montadoras de estandes de feiras; escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; escritórios de serviços contábeis e o serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

2.5.2 Cálculo do simples nacional

Essa é uma parte especial que traz as inovações propostas pelo simples nacional para o seu efetivo calculo trazendo novidades como: a progressividade dos percentuais se dará não mais em função da receita acumulada ao longo dos meses, mas sim será fixada uma alíquota anual, baseada ou na receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração ou conforme o índice de empregabilidade da empresa.

Conforme o art.17 parágrafo 1º da LC 123/06, o valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante a aplicação da alíquota da tabela do anexo A que se encontra na mesma.

A determinação da alíquota será através da utilização da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 17.

Em caso de início da atividade, os valores da receita bruta acumulada constante da tabela deverão sofrer uma provisão em relação ao número de meses de atividade no período.

Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma da lei, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada, sobre a receita recebida no mês, devendo mantê-la, obrigatoriamente, em todo o ano – calendário.

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

- as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;
- as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária;
- e
- as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio.

2.5.3 Alíquotas do simples nacional

Diante dos anexos I, II, III, IV e V disponibilizados na LC 123/06, com todos os percentuais a serem aplicados, deve-se observar que para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. Esta alíquota incidirá sobre a receita bruta auferida no devido mês.

2.6 Contribuições sociais: COFINS e PIS/PASEP

As contribuições sociais que aqui abordar-se-á serão usadas ao longo dos cálculos demonstrativos da empresa que será objeto deste estudo. São elas: a

COFINS e o PIS/PASEP.

Sabe-se que a COFINS – Contribuição para financiamento da Seguridade Social foi instituída pela LC 70 de 30/12/1991. Atualmente, é regida pela Lei 9.718/98, com as alterações subseqüentes, que tem como objetivos, assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social, conforme determina a Constituição Federal.

O PIS/PASEP foi criado pelas seguintes leis complementares, LC 07/1970 cria o PIS (Programa de Integração Social) e a LC 08/1970 cria o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).

São contribuintes da COFINS e do PIS/PASEP, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração cumulativo as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas pelo referido imposto com base no lucro presumido ou arbitrado, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime simples (Lei 9.317/96, revogada pela LC 123 de 14 de dezembro de 2006).

Já os contribuintes da COFINS e do PIS/PASEP, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração não-cumulativo são as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, tributadas pelo referido imposto com base no lucro real, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

A alíquota da COFINS aplicável a empresas optantes pelo Lucro Presumido é de 3% sobre a receita bruta mensal, pois se encontra no regime cumulativo, já para empresas optantes pelo Lucro Real a alíquota é de 7,6%, pois se encontra no regime não-cumulativo.

Alíquota do PIS/PASEP aplicável ao Lucro Presumido é de 0,65%, pois do mesmo modo se encontra no regime cumulativo. No lucro real a alíquota passa a ser de 3%, pois pertence ao regime da não-cumulatividade.

A partir de 01.02.1999, com edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo das contribuições é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

O PIS/PASEP e a COFINS calculados pelo Lucro Presumido encontra-se no regime cumulativo, sendo que nos termos da Lei nº 10.637 de 2002 e da Lei nº.

10.833 de 2003 são contribuintes da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não-cumulativos as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas pelo IRPJ, com base no lucro real.

A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido só poderá estar no regime cumulativo do PIS e da COFINS, sendo que neste regime a alíquota do PIS é 0,65% e da COFINS é de 3%, diferente do regime não-cumulativo, onde estas alíquotas passam a ser de 1,65% e 7,60%.

2.6.1 Contribuição social previdenciária

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

As contribuições sociais previdenciárias estão dispostas na instrução normativa do INSS e na Lei 8.212/91. De acordo com esta, atualizada em 15/07/2005, capítulo III, seção IV, art.86, as contribuições sociais, a cargo das empresas ou equiparadas são:

- 20% do total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, no decorrer do mês, aos empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, de acordo com o art.71, inciso I;
- para financiar os benefícios concedidos devido ao grau de incidência de incapacidade laborativa em razão de riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas no decorrer do mês, aos empregados e trabalhadores avulsos, como consta no art.71, inciso I, aplicando-se os seguintes percentuais:
 - a) um por cento, para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
 - b) dois por cento, para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidente de trabalho seja considerado médio;
 - c) três por cento, para as empresas em cuja atividade o risco de acidentes de trabalho seja considerado grave.
- 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos

geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000.

- 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000.

Desta forma, para os regimes tributários propostos neste trabalho, a análise das contribuições previdenciárias pagas para financiar o empregado e empregador (contribuinte individual) é de grande importância, pois são consideradas como um alto dispêndio efetuado pela empresa para assegurar o direito à saúde e a previdência.

3 METODOLOGIA

Segundo Ruiz (1996, p. 137) “a palavra método é de origem grega e significa o conjunto de etapas e processos a serem vencidos ordenadamente na investigação dos fatos ou na procura da verdade”.

Já para Marconi e Lakatos (2005, p. 83),

(...) o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Por isso, através do método surge o trabalho científico que se caracteriza como a busca incessante de explicações e soluções para os problemas da humanidade, em todas as suas esferas de necessidades. Uma vez que os problemas do homem e da sociedade são intermináveis e infinitos, depreende-se da noção acima que a ciência não é algo pronto, acabado ou definitivo. Dito de outro modo, o trabalho científico é um processo dinâmico e em constante evolução.¹

Além disso, para Cervo e Bervian (1991) “outro aspecto importante do trabalho científico é que ele deve ser útil e público, ainda que sua abrangência seja mínima e seu impacto reduzido, mesmo porque ele é um processo em construção”.

A metodologia utilizada no presente trabalho constitui-se de duas partes, onde primeiramente efetuou-se a pesquisa bibliográfica para investigar o tema na literatura existente, e posteriormente, o estudo de caso aplicado em uma empresa do ramo de informática.

Entende-se por pesquisa bibliográfica conforme Köche (2002, p. 122):

A pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres. Na pesquisa bibliográfica o investigador irá levantar o conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas, analisando-as e avaliando sua contribuição para auxiliar a compreender ou explicar o problema objeto da investigação. O objetivo da pesquisa bibliográfica, portanto, é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa.

¹ Disponível em: <http://www.fea.ufjf.br/extra/manual_estagio.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2007.

Procurou-se com a pesquisa bibliográfica, analisar projetos, leis, normas, instruções normativas, resoluções dentre outros que tratam sobre os assuntos referentes à área tributária.

Após a pesquisa bibliográfica, foi utilizada a técnica da pesquisa de estudo de caso que é dada por Gil (1991, p. 57): como sendo “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento”. Para esse autor, o estudo de caso pode ser visto como técnica de pesquisa.

Segundo Yin (1994), o estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre os fenômenos e o contexto não estão claramente definidos. A presente pesquisa foi feita através de estudo de caso por possuir caráter de profundidade e detalhamento.

Por isso, as principais vantagens do estudo de caso, listadas por Gil (1991), são o estímulo a novas descobertas, a ênfase na totalidade através da análise do problema como um todo e a simplicidade da coleta e análise dos dados utilizados no estudo de caso, quando comparados aos exigidos por outros métodos.

Quanto à abordagem do trabalho, esta é qualitativa e quantitativa por tratar-se de um estudo teórico e prático que tem a preocupação de quantificar dados. Richardson (1999, p.83) defende que a abordagem qualitativa é “adequada para se entender à natureza de um fenômeno social”. Por sua vez, Rodrigues (2001, p. 42) destaca a utilização dos critérios quantitativos pelos principais órgãos públicos do País, como a Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho, justificando que “na prática os critérios quantitativos são mais utilizados porque são mais objetivos e mais fáceis de obter, possibilitando inclusive a comparação entre as empresas”.

Realizou-se um levantamento de informações da empresa referente à sua organização, contabilidade, perspectivas de faturamento e desembolsos. Como o foco do estudo é a área tributária, procurou-se identificar os dados desta empresa para poder chegar ao objeto do estudo de caso que é comparar diante de uma simulação de cálculos baseada em dados reais, o melhor regime de tributação para a empresa em questão.

Foi tomado por base o faturamento anual da empresa Alfa Ltda. e sua folha de pagamento no ano de 2007, disponibilizados em suas principais demonstrações

contábeis, a fim de desenvolver uma projeção de faturamento e folha de pagamento mais próximos da realidade para o ano de 2008. Por isso, os dados apurados no ano de 2007, para o faturamento tiveram um acréscimo de 5% anual e para a folha de pagamento um percentual de aumento de 3% conforme crescimento médio da empresa.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Com o intuito de ilustrar a análise do recolhimento dos impostos e contribuições federais, o presente estudo analisará a utilização dos regimes tributários: lucro presumido, lucro real e simples nacional.

Desta forma, serão utilizados esses três estudos nos diferentes regimes tributários propostos, para identificar qual a proposta mais viável para a empresa em estudo segundo suas particularidades.

Essas informações disponibilizadas pelo estudo destas três opções tributárias servirão como base para o planejamento tributário adequado à realidade da empresa para estruturar o seu negócio de maneira menos onerosa tributariamente, utilizando-se de artifícios legais para chegar a resultados satisfatórios.

4.1 Descrição do campo de estudo

O estudo de caso tratará da análise da atual opção de regime tributário da empresa, e das alternativas tributárias possíveis para garantir o bom andamento de sua saúde financeira. A empresa é uma prestadora de serviços de informática que atualmente é optante pelo sistema de tributação do Simples Nacional, tendo como atividade principal de acordo com seu CNPJ, salas de acesso à Internet.

Como objetivo do presente estudo esse capítulo tratará da análise da viabilidade de mudança da atual opção de tributação para outro regime tributário previsto no sistema jurídico brasileiro.

A empresa será chamada pelo nome fictício de empresa Alfa Ltda, pois seus sócios não autorizaram a utilização da sua razão social.

A empresa Alfa Ltda. foi Inaugurada no dia 11 de julho de 2001 na cidade de Santa Maria, RS, como uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada pelos seus dois sócios proprietários, sendo que apenas um dos sócios atua como sócio administrador.

O sócio administrador percebe atualmente R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de pró-labore. Nestes 6 (seis) anos de existência, a empresa, que começou contando com apenas 2 (dois) funcionários, hoje possui 3 (três) funcionários que colaboram na prestação dos serviços de informática, ou seja, atividades realizadas

mediante o uso de computadores e periféricos conectados ou não a redes de comunicação, que propiciam a cliente serviços, tais como: acesso à internet para consultas, envio de e-mails ou qualquer outra finalidade.

De acordo com a apuração do seu último faturamento, ou seja, dezembro de 2007, a empresa Alfa Ltda. tem uma receita bruta de R\$ 9.081,54 (nove mil e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos) recebidas à vista, no ato da prestação de serviço.

Para os três funcionários a empresa paga atualmente uma folha salarial mensal de R\$ 2.154,87 (dois mil cento e cinqüenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), incluídos os salários, benefícios e os encargos trabalhistas devidos. Com base nestas informações será realizado o estudo de caso.

4.2 Levantamentos de dados

Para a realização desse estudo, utilizar-se-á os cálculos e simulações com a finalidade de poder diante das três formas de apuração tributária, lucro real, lucro presumido e simples nacional, verificar qual a proposta mais adequada para poder ser base para um planejamento tributário.

Os dados utilizados nos cálculos foram coletados dos balancetes mensais constantes no fim do livro razão que a empresa Alfa Ltda mantém em seus arquivos.

Os dados analisados e coletados da empresa se referem ao período de 01 de janeiro de 2007 até o dia 31 de dezembro de 2007. Baseado nos dados obtidos de 2007 foi efetuado uma projeção para o ano de 2008, onde se optou por um aumento de 5% no faturamento bruto apurado no período de 2007 para todo o ano de 2008, justificado pelo crescimento médio da Empresa Alfa Ltda. nos últimos 3 (três) anos ter uma variação percentual de aproximadamente 5%, visando com isso dar mais segurança e credibilidade nos resultados obtidos.

Já para as despesas com pessoal, ocorreu um aumento de 3% (três por cento) segundo análise dos últimos 3 (três) anos da sua folha de pagamento, o que serve como base para projeção das despesas com pessoal no ano de 2008.

O faturamento bruto acumulado real dos últimos 12 (doze) meses da empresa estudada no período de 01 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007 será apresentado no quadro 2:

Ano	Mês	Faturamento
2007	Janeiro	R\$ 9.195,00
2007	Fevereiro	R\$ 9.598,00
2007	Março	R\$ 9.478,94
2007	Abril	R\$ 7.931,55
2007	Maio	R\$ 8.978,56
2007	Junho	R\$ 8.693,82
2007	Julho	R\$ 8.546,18
2007	Agosto	R\$ 8.954,28
2007	Setembro	R\$ 8.735,51
2007	Outubro	R\$ 8.867,66
2007	Novembro	R\$ 9.122,78
2007	Dezembro	R\$ 9.081,54
2007	Total	R\$ 107.183,82

Quadro 2 – Faturamento do ano de 2007

O faturamento bruto projetado acumulado da empresa estudada no período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008 será apresentado no quadro 3:

Ano	Mês	Faturamento
2008	Janeiro	R\$ 9.654,75
2008	Fevereiro	R\$ 10.077,90
2008	Março	R\$ 9.952,89
2008	Abril	R\$ 8.328,13
2008	Maio	R\$ 9.427,49
2008	Junho	R\$ 9.128,51
2008	Julho	R\$ 8.973,49
2008	Agosto	R\$ 9.401,99
2008	Setembro	R\$ 9.172,28
2008	Outubro	R\$ 9.311,04
2008	Novembro	R\$ 9.578,91
2008	Dezembro	R\$ 9.535,61
2008	Total	R\$ 112.542,99

Quadro 3 – Expectativa de faturamento para o ano de 2008

A folha de pagamento da empresa conforme pesquisado nos históricos da contabilidade dos últimos 3 (três) anos apresentou uma evolução de 3% (três por cento), o que será utilizado como fator de atualização dos valores referentes à folha de pagamento do ano de 2007 projetando-se estes valores para o ano de 2008.

Ano	Mês	Folha de Pgto 2007	Atualização	Folha de Pgto Projetada 2008
2007	Janeiro	R\$ 1.824,35	3%	R\$ 1.879,08
2007	Fevereiro	R\$ 1.824,35	3%	R\$ 1.879,08
2007	Março	R\$ 1.824,35	3%	R\$ 1.879,08
2007	Abril	R\$ 1.824,35	3%	R\$ 1.879,08
2007	Maio	R\$ 1.932,12	3%	R\$ 1.990,09
2007	Junho	R\$ 1.937,47	3%	R\$ 1.995,60
2007	Julho	R\$ 1.865,47	3%	R\$ 1.921,44
2007	Agosto	R\$ 1.922,32	3%	R\$ 1.979,99
2007	Setembro	R\$ 1900,03	3%	R\$ 1.957,03
2007	Outubro	R\$ 1.897,80	3%	R\$ 1.954,74
2007	Novembro	R\$ 1.956,32	3%	R\$ 2.015,01
2007	Dezembro	R\$ 1943,01	3%	R\$ 2.001,30
2007	Total	R\$ 22.651,94		R\$ 23.331,52

Quadro 4 – Folha de Pagamento

4.2.1 Simulação de cálculos pelo regime do lucro presumido

Segundo o regime do lucro presumido para a empresa em estudo, serão criados os quadros para demonstrar os cálculos da projeção do IRPJ e da CSLL do 1º trimestre, 2º trimestre, 3º trimestre e do 4º trimestre de 2008, sendo que na linha “Total” está o valor total do faturamento bruto, ao qual deverá ser aplicada a alíquota de presunção de lucro conforme a empresa estiver classificada. Para o caso das prestadoras de serviços de informática a alíquota de presunção é de 32% (trinta e dois por cento), sendo que o resultado deste cálculo representará a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme as linhas “Base Cálculo (32%)” dos quadros 5, 6, 7 e 8.

Depois da determinação da base de cálculo deve ser aplicada sobre ela a alíquota de 15% (quinze por cento) para o recolhimento do IRPJ, e a alíquota de 9% (nove por cento) para o recolhimento da CSLL.

Na opção pelo regime do lucro presumido, assim como no lucro real, é necessário ainda que seja apurado para fins de comparação com os outros regimes tributários propostos no presente trabalho, o PIS/PASEP, a COFINS, o ISS e o INSS patronal e sobre a retirada de pró-labore pelo sócio.

Ano	Mês	Faturamento
1° Trimestre		
2008	Janeiro	R\$ 9.654,75
2008	Fevereiro	R\$ 10.077,90
2008	Março	R\$ 9.952,89
Total		R\$ 29.685,54
Base Cálculo (32%)		R\$ 9.499,37
IRPJ (15%)		R\$ 1.424,90
CSLL (9%)		R\$ 854,94

Quadro 5 – Cálculo Lucro presumido 1º trimestre

Ano	Mês	Faturamento
2° Trimestre		
2008	Abril	R\$ 8.328,13
2008	Maio	R\$ 9.427,49
2008	Junho	R\$ 9.128,51
Total		R\$ 26.884,13
Base Cálculo (32%)		R\$ 8.602,92
IRPJ (15%)		R\$ 1.290,44
CSLL (9%)		R\$ 774,26

Quadro 6 – Cálculo Lucro Presumido 2º trimestre

Ano	Mês	Faturamento
3° Trimestre		
2008	Julho	R\$ 8.973,49
2008	Agosto	R\$ 9.401,99
2008	Setembro	R\$ 9.172,28
Total		R\$ 27.547,76
Base Cálculo (32%)		R\$ 8.815,28
IRPJ (15%)		R\$ 1.322,29
CSLL (9%)		R\$ 793,37

Quadro 7 – Cálculo Lucro Presumido 3º trimestre

Ano	Mês	Faturamento
4° Trimestre		
2008	Outubro	R\$ 9.311,04
2008	Novembro	R\$ 9.578,91
2008	Dezembro	R\$ 9.535,61
Total		R\$ 28.425,56
Base Cálculo (32%)		R\$ 9.096,18
IRPJ (15%)		R\$ 1.364,43
CSLL (9%)		R\$ 818,66

Quadro 8 – Cálculo Lucro Presumido 4º trimestre

Considerando que a empresa optante pelo lucro presumido deve recolher as contribuições no regime cumulativo, o quadro 9, os valores calculados por expectativa de faturamento, para fim de recolhimento de PIS/PASEP e COFINS do ano de 2008 no regime cumulativo:

Ano	Mês	Faturamento	PIS/PASEP		COFINS	
			Alíquota	Total	Alíquota	Total
2008	Janeiro	R\$ 9.654,75	0,65%	R\$ 62,76	3%	R\$ 289,64
2008	Fevereiro	R\$ 10.077,90	0,65%	R\$ 65,51	3%	R\$ 302,34
2008	Março	R\$ 9.952,89	0,65%	R\$ 64,69	3%	R\$ 298,59
2008	Abril	R\$ 8.328,13	0,65%	R\$ 54,13	3%	R\$ 249,84
2008	Maiο	R\$ 9.427,49	0,65%	R\$ 61,28	3%	R\$ 282,82
2008	Junho	R\$ 9.128,51	0,65%	R\$ 59,33	3%	R\$ 273,85
2008	Julho	R\$ 8.973,49	0,65%	R\$ 58,33	3%	R\$ 269,21
2008	Agosto	R\$ 9.401,99	0,65%	R\$ 61,11	3%	R\$ 282,06
2008	Setembro	R\$ 9.172,28	0,65%	R\$ 59,62	3%	R\$ 275,17
2008	Outubro	R\$ 9.311,04	0,65%	R\$ 60,52	3%	R\$ 279,33
2008	Novembro	R\$ 9.578,91	0,65%	R\$ 62,26	3%	R\$ 287,37
2008	Dezembro	R\$ 9.535,61	0,65%	R\$ 61,98	3%	R\$ 286,07
Total				R\$ 731,52		R\$ 3.376,29

Quadro 9 – Cálculo PIS/PASEP e COFINS

O PIS/PASEP e a COFINS estão demonstrados detalhadamente no quadro 9, pertencendo ao regime cumulativo, onde suas alíquotas são de 0,65% (sessenta e cinco centésimo por cento) para o PIS/PASEP e de 3% (três por cento) para a COFINS aplicados sobre o faturamento bruto mensal.

No quadro 10 foi efetuado o cálculo do ISS tendo por base o faturamento bruto mensal aplicado à alíquota de 4% (quatro por cento) conforme o disposto na tabela 2 da Lei Complementar Municipal 28/1996 em relação à prestação de serviços de informática, respeitando a Lei complementar federal 116/2003.

Ano	Mês	Faturamento	ISS	
			Alíquota	Total
2008	Janeiro	R\$ 9.654,75	4%	R\$ 386,19
2008	Fevereiro	R\$ 10.077,90	4%	R\$ 403,12
2008	Março	R\$ 9.952,89	4%	R\$ 398,12
2008	Abril	R\$ 8.328,13	4%	R\$ 333,13
2008	Maio	R\$ 9.427,49	4%	R\$ 377,10
2008	Junho	R\$ 9.128,51	4%	R\$ 365,14
2008	Julho	R\$ 8.973,49	4%	R\$ 358,94
2008	Agosto	R\$ 9.401,99	4%	R\$ 376,08
2008	Setembro	R\$ 9.172,28	4%	R\$ 366,89
2008	Outubro	R\$ 9.311,04	4%	R\$ 372,44
2008	Novembro	R\$ 9.578,91	4%	R\$ 383,16
2008	Dezembro	R\$ 9.535,61	4%	R\$ 381,42
Total				R\$ 4.501,73

Quadro 10 – Cálculo do ISS

Abaixo no quadro 11 será calculado o valor do INSS patronal sobre os salários e sobre a retirada de pró-labore efetuada pelos sócios, onde segundo o disposto no art. 22 da Lei 8.212/91 que dispõe sobre o custeio de benefícios dos segurados que é de 20%, salientando também que o grau de risco da empresa em estudo é de 2% segundo seu CNAE Fiscal e deve ser arrecadado para assegurar o empregado dos riscos inerentes do trabalho, e ainda no art. 94 da Lei 8212/91 que dispõe sobre a arrecadação de 5,8% efetuados para outras entidades e fundos (Salário Educação, INCRA, SENAC e SESC).

Resumidamente, sobre a folha se salários irá incidir um percentual total de 27,8% e sobre a retirada de pró-labore do empresário um percentual de 20%.

Mês	BC Salários	Contr. Prev. Soc	Outras Entidades ou fundo	Valor do INSS	BC Pro-labore	Contr. Prev. Soc	Valor do INSS	Total
Jan	R\$ 1.879,08	22%	5,8%	R\$ 522,38	700,00	20%	140,00	R\$ 662,38
Fev	R\$ 1.879,08	22%	5,8%	R\$ 522,38	700,00	20%	140,00	R\$ 662,38
Mar	R\$ 1.879,08	22%	5,8%	R\$ 522,38	700,00	20%	140,00	R\$ 662,38
Abr	R\$ 1.879,08	22%	5,8%	R\$ 522,38	700,00	20%	140,00	R\$ 662,38
Mai	R\$ 1.990,09	22%	5,8%	R\$ 553,24	700,00	20%	140,00	R\$ 693,24
Jun	R\$ 1.995,60	22%	5,8%	R\$ 554,78	700,00	20%	140,00	R\$ 694,78
Jul	R\$ 1.921,44	22%	5,8%	R\$ 534,16	700,00	20%	140,00	R\$ 674,16
Ago	R\$ 1.979,99	22%	5,8%	R\$ 550,44	700,00	20%	140,00	R\$ 690,44
Set	R\$ 1.957,03	22%	5,8%	R\$ 544,05	700,00	20%	140,00	R\$ 684,05
Out	R\$ 1.954,74	22%	5,8%	R\$ 543,42	700,00	20%	140,00	R\$ 683,42
Nov	R\$ 2.015,01	22%	5,8%	R\$ 560,17	700,00	20%	140,00	R\$ 700,17
Dez	R\$ 2.001,30	22%	5,8%	R\$ 556,36	700,00	20%	140,00	R\$ 696,36
Total	R\$ 23.331,52			R\$ 6.486,14			R\$ 1.680,00	R\$ 8.166,14

Quadro 11 – Cálculo do INSS patronal sobre salários e pró-labore

Por fim, no quadro abaixo poderá ser visualizado o total das contribuições e impostos devidos pela empresa Alfa Ltda, durante o período de janeiro a dezembro de 2008, quando a apuração realizada pelo Lucro Presumido.

MÊS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	INSS	ISS	TOTAL
Janeiro	R\$ 62,76	R\$ 289,64			R\$ 662,38	R\$ 386,19	R\$ 1.400,97
Fevereiro	R\$ 65,51	R\$ 302,34			R\$ 662,38	R\$ 403,12	R\$ 1.433,35
Março	R\$ 64,69	R\$ 298,59	R\$ 1.424,90	854,94	R\$ 662,38	R\$ 398,12	R\$ 3.703,62
Abril	R\$ 54,13	R\$ 249,84			R\$ 662,38	R\$ 333,13	R\$ 1.299,48
Mai	R\$ 61,28	R\$ 282,82			R\$ 693,24	R\$ 377,10	R\$ 1.414,44
Junho	R\$ 59,34	R\$ 273,86	R\$ 1.290,44	774,26	R\$ 694,78	R\$ 365,14	R\$ 3.457,82
Julho	R\$ 58,33	R\$ 269,20			R\$ 674,16	R\$ 358,94	R\$ 1.360,63
Agosto	R\$ 61,11	R\$ 282,06			R\$ 690,44	R\$ 376,08	R\$ 1.409,69
Setembro	R\$ 59,62	R\$ 275,17	R\$ 1.322,29	793,37	R\$ 684,05	R\$ 366,89	R\$ 3.501,39
Outubro	R\$ 60,52	R\$ 279,33			R\$ 683,42	R\$ 372,44	R\$ 1.395,71
Novembro	R\$ 62,26	R\$ 287,37			R\$ 700,17	R\$ 383,16	R\$ 1.432,96
Dezembro	R\$ 61,98	R\$ 286,07	1.364,43	818,66	R\$ 696,36	R\$ 381,42	R\$ 3.609,92
Total	R\$ 731,53	R\$ 3.376,29	5.402,06	3.241,23	R\$ 8.166,14	R\$ 4.501,73	R\$ 25.418,98

Quadro 12 – Resumo das contribuições e impostos apurados no lucro presumido

4.2.2 Cálculos baseado no regime lucro real – apuração trimestral

No regime de apuração do lucro real apuração trimestral, é feito o levantamento da demonstração do resultado do exercício trimestralmente, onde resulta no lucro líquido do exercício. A partir deste lucro líquido do exercício, são feitas as adições, exclusões e compensações, que neste caso para esta empresa em estudo, não existe.

A empresa Alfa Ltda será objeto de uma simulação como se fosse optante pelo lucro real trimestral. No quadro 13 é apresentada a demonstração do resultado do exercício trimestral para o ano de 2008, bem como o cálculo do imposto de renda pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro líquido, que tem suas alíquotas nos seguintes valores respectivamente, 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento).

DRE	31/03/2008	31/06/2008	30/09/2008	31/12/2008
Receita Operacional Bruta	29.685,54	26.884,13	27.547,76	28.425,56
(-) Impostos				
PIS/PASEP	489,81	443,58	454,53	469,02
COFINS	2.256,10	2.043,20	2.093,63	2.160,35
ISS	1.187,43	1.075,37	1.101,91	1.137,02
(=) Lucro Bruto	25.752,20	23.321,98	23.897,69	24659,17
(+/-) Desp. e Rec. Operacionais				
(-) Despesas Administrativas	7.385,21	6.365,55	8.035,27	7.347,22
(-) Despesas Financeiras	798,96	638,00	899,47	698,36
(-) Despesas Pessoal	6.954,87	6.999,81	6.547,21	6.455,87
(-) Despesas Tributárias	99,27	49,55	100,54	103,28
(=) Lucro/Prejuízo Operacional	10.513,89	9.269,07	8.315,20	10.054,44
(-) IRPJ	1.577,08	1.390,36	1.247,28	1.508,17
(-) CSLL	946,25	834,22	748,37	904,90
(=) Lucro do período	7.990,56	7.044,49	6.319,55	7.641,37

Quadro 13 – Demonstração do Resultado do Exercício trimestral de 2008 e cálculo do IRPJ e CSLL

Em seguida, no Quadro 14, calcula-se o valor do imposto devido referente à

PIS/PASEP E COFINS pelo regime não-cumulativo, onde as alíquotas são respectivamente de 1,65% e 7,6%.

A empresa não possui nenhum gasto indedutível e nenhuma receita não tributável, após ser verificada a sua demonstração do resultado do exercício, que para fins de trabalho é demonstrado somente o grupo sintético de receitas e despesas. Para exemplificar gasto indedutível, a legislação do imposto de renda não admite como dedutível a multa de trânsito, por considerar que não é uma despesa necessária à manutenção da atividade da empresa. A empresa poderia respeitar as leis de trânsito, motivo pela qual essa despesa não é computada na determinação da base de cálculo tributável e por isso é adicionada ao resultado líquido.

Ano	Mês	Faturamento	PIS-1,65%	COFINS-7,6%
2008	Janeiro	R\$ 9.654,75	R\$ 159,30	R\$ 733,76
2008	Fevereiro	R\$ 10.077,90	R\$ 166,29	R\$ 765,92
2008	Março	R\$ 9.952,89	R\$ 164,22	R\$ 756,42
2008	Abril	R\$ 8.328,13	R\$ 137,41	R\$ 632,94
2008	Maio	R\$ 9.427,49	R\$ 155,55	R\$ 716,49
2008	Junho	R\$ 9.128,51	R\$ 150,62	R\$ 693,77
2008	Julho	R\$ 8.973,49	R\$ 148,06	R\$ 681,99
2008	Agosto	R\$ 9.401,99	R\$ 155,13	R\$ 714,55
2008	Setembro	R\$ 9.172,28	R\$ 151,34	R\$ 697,09
2008	Outubro	R\$ 9.311,04	R\$ 153,63	R\$ 707,64
2008	Novembro	R\$ 9.578,91	R\$ 158,05	R\$ 728,00
2008	Dezembro	R\$ 9.535,61	R\$ 157,34	R\$ 724,71
Total		R\$ 112.542,99	R\$ 1.856,96	R\$ 8.553,27

Quadro 14 – Cálculo PIS/PASEP e COFINS de 2008 pelo regime lucro real trimestral

Estão sujeitas a essa modalidade de apuração e tributação das pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas pelo imposto de renda pessoa jurídica com base no lucro real anual ou trimestral.

Para essa empresa ela não possui direito a crédito, ou seja, na concepção

jurídica significa o direito que tem uma pessoa física ou jurídica de exigir de outra o cumprimento de obrigação contraída. Em geral tem prazos contratuais ou expressamente determinados para o seu recebimento e representam, normalmente, um dos mais importantes ativos das pessoas jurídicas.

Pela sistemática de controle fiscal dos tributos, mensalmente os débitos fiscais decorrentes das vendas são compensados pelos créditos fiscais de compras, remanescendo um saldo a recolher ou a recuperar, que depende do resultado apurado nas operações de compras e vendas.

No Quadro 15 é efetuado o cálculo do ISS tendo por base o faturamento bruto mensal aplicado à alíquota de 4% (quatro por cento) conforme o disposto na Lei complementar 116/2003 em relação à prestação de serviços de informática, respeitando a Lei complementar municipal de Santa Maria nº 002/01.

Ano	Mês	Faturamento	ISS	
			Alíquota	Total
2008	Janeiro	R\$ 9.654,75	4%	R\$ 386,19
2008	Fevereiro	R\$ 10.077,90	4%	R\$ 403,12
2008	Março	R\$ 9.952,89	4%	R\$ 398,12
2008	Abril	R\$ 8.328,13	4%	R\$ 333,13
2008	Maiο	R\$ 9.427,49	4%	R\$ 377,10
2008	Junho	R\$ 9.128,51	4%	R\$ 365,14
2008	Julho	R\$ 8.973,49	4%	R\$ 358,94
2008	Agosto	R\$ 9.401,99	4%	R\$ 376,08
2008	Setembro	R\$ 9.172,28	4%	R\$ 366,89
2008	Outubro	R\$ 9.311,04	4%	R\$ 372,44
2008	Novembro	R\$ 9.578,91	4%	R\$ 383,16
2008	Dezembro	R\$ 9.535,61	4%	R\$ 381,42
Total				R\$ 4.501,73

Quadro 15 – Cálculo do ISS de 2008

Abaixo no Quadro 16 é calculado o valor do INSS patronal sobre os salários e sobre a retirada de pró-labore efetuada pelos sócios, onde segundo o disposto no art. 22 da Lei 8.213/91 que dispõe sobre o custeio de benefícios dos segurados que é de 20%, salientando também que o grau de risco da empresa em

estudo é de 2% segundo seu CNAE Fiscal e deve ser arrecadado para assegurar o empregado dos riscos inerentes do trabalho, e ainda no art. 94 da Lei 8213/91 que dispõe sobre a arrecadação de 5,8% efetuados para outras entidades e fundos (Salário Educação, Incra, Senac e Sesc).

Resumidamente, sobre a folha de salários irá incidir um percentual total de 27,8% e sobre a retirada de pró-labore do empresário um percentual de 20%.

Mês	BC Salários	Contr. Prev. Soc	Outras Entidades ou fundos	Valor do INSS	BC Pro-labore	Contr. Prev. Soc	Valor do INSS	Total
Jan	R\$ 1.879,08	22%	5,8%	R\$ 522,38	700,00	20%	140,00	R\$ 662,38
Fev	R\$ 1.879,08	22%	5,8%	R\$ 522,38	700,00	20%	140,00	R\$ 662,38
Mar	R\$ 1.879,08	22%	5,8%	R\$ 522,38	700,00	20%	140,00	R\$ 662,38
Abr	R\$ 1.879,08	22%	5,8%	R\$ 522,38	700,00	20%	140,00	R\$ 662,38
Mai	R\$ 1.990,09	22%	5,8%	R\$ 553,24	700,00	20%	140,00	R\$ 693,24
Jun	R\$ 1.995,60	22%	5,8%	R\$ 554,78	700,00	20%	140,00	R\$ 694,78
Jul	R\$ 1.921,44	22%	5,8%	R\$ 534,16	700,00	20%	140,00	R\$ 674,16
Ago	R\$ 1.979,99	22%	5,8%	R\$ 550,44	700,00	20%	140,00	R\$ 690,44
Set	R\$ 1.957,03	22%	5,8%	R\$ 544,05	700,00	20%	140,00	R\$ 684,05
Out	R\$ 1.954,74	22%	5,8%	R\$ 543,42	700,00	20%	140,00	R\$ 683,42
Nov	R\$ 2.015,01	22%	5,8%	R\$ 560,17	700,00	20%	140,00	R\$ 700,17
Dez	R\$ 2.001,30	22%	5,8%	R\$ 556,36	700,00	20%	140,00	R\$ 696,36
Total	R\$ 23.331,52			R\$ 6.486,14			R\$ 1.680,00	R\$ 8.166,14

Quadro 16 – Cálculo do INSS patronal sobre salários e pró-labore

Por fim, no Quadro 17, são visualizados os totais das contribuições e impostos devidos pela empresa Alfa Ltda, durante o período de janeiro a dezembro de 2008, quando a apuração realizada pelo Lucro Real Trimestral.

MÊS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	INSS	ISS	TOTAL
Jan	R\$ 159,30	R\$ 733,76			R\$ 662,38	R\$ 386,19	R\$ 1.941,63
Fev	R\$ 166,29	R\$ 765,92			R\$ 662,38	R\$ 403,12	R\$ 1.997,71
Mar	R\$ 164,22	R\$ 756,42	R\$ 1.577,08	R\$ 946,25	R\$ 662,38	R\$ 398,12	R\$ 4.504,47
Abr	R\$ 137,41	R\$ 632,94			R\$ 662,38	R\$ 333,13	R\$ 1.765,86
Mai	R\$ 155,55	R\$ 716,49			R\$ 693,24	R\$ 377,10	R\$ 1.942,38
Jun	R\$ 150,62	R\$ 693,77	R\$ 1.390,36	R\$ 834,22	R\$ 694,78	R\$ 365,14	R\$ 4.128,89
Jul	R\$ 148,06	R\$ 681,99			R\$ 674,16	R\$ 358,94	R\$ 1.863,15
Ago	R\$ 155,13	R\$ 714,55			R\$ 690,44	R\$ 376,08	R\$ 1.936,20
Set	R\$ 151,34	R\$ 697,09	R\$ 1.247,28	R\$ 748,37	R\$ 684,05	R\$ 366,89	R\$ 3.895,02
Out	R\$ 153,63	R\$ 707,64			R\$ 683,42	R\$ 372,44	R\$ 1.917,13
Nov	R\$ 158,05	R\$ 728,00			R\$ 700,17	R\$ 383,16	R\$ 1.969,38
Dez	R\$ 157,34	R\$ 724,71	R\$ 1.508,17	R\$ 904,90	R\$ 696,36	R\$ 381,42	R\$ 4.372,90
Total	R\$ 1.856,96	R\$ 8.553,27	R\$ 5.722,89	R\$ 3.433,74	R\$ 8.166,14	R\$ 4.501,73	R\$ 32.234,73

Quadro 17 – Resumo de impostos e contribuições de 2008

4.2.3 Cálculos baseados no simples nacional

A empresa Alfa Ltda já era optante pelo antigo simples federal que era regido pela Lei nº.9.317 de 1996, que foi revogada pela Lei Complementar 123 de 2006. Sua migração para o simples nacional se deu automaticamente a partir de 01 de julho de 2007, pois a empresa estava com seus impostos e contribuições todos em dia, sem nenhuma restrição para poder usufruir desta nova forma de recolhimento de seus tributos.

Sua receita bruta projetada para o no ano de 2008 somou um montante de R\$ R\$ 112.542,99 (Cento e doze mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), O quadro 18 demonstra os valores mensais do simples nacional projetados para o ano de 2008.

Mês	Receita Bruta	Acumulado	Alíquota	Simplex
Jan	R\$ 9.654,75	R\$ 107.183,82	6%	R\$ 579,29
Fev	R\$ 10.077,90	R\$ 107.643,57	6%	R\$ 604,67
Mar	R\$ 9.952,89	R\$ 108.123,47	6%	R\$ 597,17
Abr	R\$ 8.328,13	R\$ 108.597,42	6%	R\$ 499,69
Mai	R\$ 9.427,49	R\$ 108.994,00	6%	R\$ 565,65
Jun	R\$ 9.128,51	R\$ 109.442,93	6%	R\$ 547,71
Jul	R\$ 8.973,49	R\$ 109.877,62	6%	R\$ 538,41
Ago	R\$ 9.401,99	R\$ 110.304,93	6%	R\$ 564,12
Set	R\$ 9.172,28	R\$ 110.752,64	6%	R\$ 550,34
Out	R\$ 9.311,04	R\$ 111.189,41	6%	R\$ 558,66
Nov	R\$ 9.578,91	R\$ 111.632,79	6%	R\$ 574,73
Dez	R\$ 9.535,61	R\$ 112.088,92	6%	R\$ 572,14
Total	R\$ 112.542,99			R\$ 6.752,58

Quadro 18 – Cálculo do simples nacional no ano de 2008

Para o cálculo do simples nacional é necessário apurar a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses em relação ao referido mês, dessa forma, dependendo do valor da receita bruta acumulada é aplicado uma alíquota. No quadro 18, percebe-se que em todos os meses projetados de 2008 o faturamento acumulado da empresa Alfa Ltda. é inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), logo de acordo com o anexo III sua alíquota é de 6%.

4.4 Análise dos dados

Analisando os cálculos realizados para formação de valores de impostos devidos pelos regimes tributários lucro presumido; lucro real e simples nacional pode se chegar a algumas constatações importantes.

Observa-se que a empresa Alfa Ltda ao optar pelo simples nacional, tem uma redução na carga tributária muito alta em relação aos demais sistemas como lucro real trimestral e lucro presumido, ou seja, se a empresa optar pelo lucro presumido em relação ao que foi apurado no ano de 2008 pelo simples nacional terá um aumento da carga tributária de 276,43% já que os valores totais apurados dos impostos e contribuições devidos passariam de R\$ 6.752,58 (seis mil setecentos e

cinquenta e dois reais e cinquenta e o oito centavos) para R\$ 25.418,98 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos). Já para o lucro real essa relação aumenta para 377,37%, uma vez que os valores totais apurados de impostos e contribuições devidos passariam de R\$ 6.752,58 (seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 32.234,73 (trinta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos). Essa diferença pode ser vista na figura 1 a seguir:

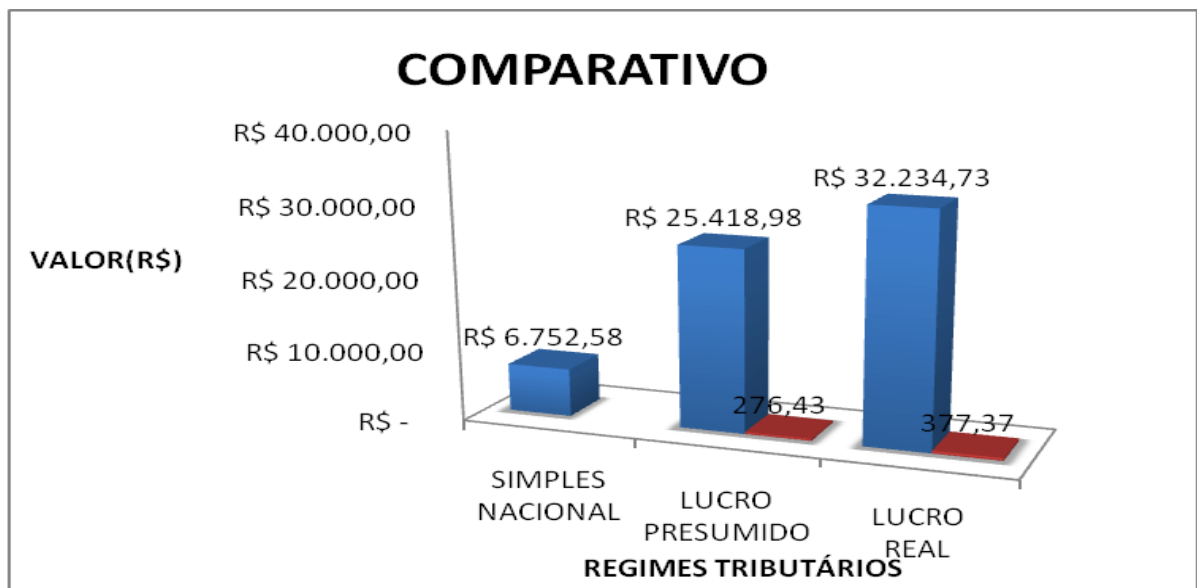


Figura 1 – Comparativo dos regimes tributários

Uma diferença percentual elevada que advém de dois motivos muito importantes: primeiro, a tabela tem sua progressão, no simples nacional, vinculada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se está apurando e dessa forma aplica-se um percentual único durante todo o ano neste caso, já que a receita bruta acumulada não ultrapassa R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em nenhum dos meses. Segundo, o ISS e o INSS patronal já estão inclusos na alíquota aplicada.

Grande parte da diferença verificada no presente estudo entre os regimes tributários se deve aos percentuais do simples nacional se analisados em separado. A alíquota de 6% (seis por cento) aplicada para a empresa Alfa Ltda no simples nacional conforme o anexo III, seção III, tabela I, se analisada quais percentuais compõe essa alíquota, pode-se perceber que são pequenas alíquotas de impostos apurados pelos outros regimes de tributação (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ISS).

Entretanto, no regime tributário simples nacional, não é feito o recolhimento destes impostos e contribuições em separado, apenas é separado para fins de análise.

Mesmo que a empresa cresça mais que o projetado em 2008, dificilmente sua alíquota do regime simples nacional que é de 6% (seis por cento) sofrerá alguma alteração, pois esse percentual só aumentará caso a empresa venha a ter uma receita bruta acumulada de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) nos últimos 12 (doze) meses. Neste caso passaria para 8,21%, mas ainda assim seria um regime tributário mais vantajoso do que o lucro presumido e do que o lucro real, respeitadas as exigências para que a empresa possa continuar a ser optante pelo regime simples nacional de acordo com seu enquadramento de prestadora de serviços de informática.

Portanto, diante de todas estas análises da empresa Alfa Ltda, torna-se indispensável a utilização de um bom planejamento tributário, como uma ferramenta fundamental para manter uma boa saúde financeira. O não enquadramento da empresa no Simples Nacional, devido as suas operações de prestação de serviços de informática, incorre num ônus tributário superior aos concorrentes, sendo estes privilegiados pelas alíquotas reduzidas dos impostos e pela redução da burocracia, levando a uma perda significativa de competitividade.

É importante evidenciar também que esse estudo comparativo deve ser feito a cada ano, pois o apresentado no presente trabalho se refere ao ano de 2008 considerando as projeções apresentadas.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo buscou mostrar da maneira mais clara possível as possibilidades de se valer do planejamento tributário, utilizando-se de um comparativo entre a forma de tributação pelo lucro presumido, pelo simples nacional e pelo lucro real para melhor expor as vantagens ou desvantagens dos regimes tributários em questão.

Em relação a empresa Alfa Ltda., obteve-se facilidade, e colaboração dos seus proprietários na busca por informações e pelos dados necessários para realização do estudo, servindo como um bom exemplo de estudo para este tipo de empresa.

No que diz respeito aos resultados desta discussão, é relevante dizer que caso a empresa Alfa Ltda mantenha a regularidade dos seus últimos valores de faturamento, folha de pagamento, e outros valores utilizados neste trabalho, e que se confirme essa projeção para o ano de 2008, é mais vantajosa a opção pelo simples nacional do que o lucro presumido ou lucro real, de acordo com os resultados apurados. Essa opção representará uma economia de aproximadamente 276,43% em relação ao lucro presumido e de 377,37% em relação ao lucro real no recolhimento dos principais impostos e contribuições, pois o simples nacional ao englobar os principais impostos, inclusive o ISS para as prestadoras de serviços, conforme a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, tornou-se viável para algumas empresas que tributavam antes pelo lucro presumido e pelo lucro real.

No entanto, em se tratando das empresas de serviços de informática em geral, deve-se tomar muito cuidado, pois cada empresa possui suas particularidades e é necessário estudar cada empresa em separado para se chegar a uma conclusão correta da sua situação tributária e das alternativas viáveis e vantajosas dentro dos limites legais.

Assim sendo, conclui-se que o objetivo do trabalho foi alcançado, que foi de fazer um estudo comparativo dos regimes de tributação simples nacional, lucro real e lucro presumido, de acordo com os dados obtidos em relação à empresa Alfa Ltda., para serem utilizados pelo planejamento tributário com objetivo de minimização de tributos, de tal forma que a empresa em questão obtivesse no ano de 2008 um bom resultado financeiro, sem infringir à legislação tributária brasileira,

continuando com o simples nacional. Esta sugestão, com o estudo dos dados projetados para o ano de 2008, é válida somente para o ano de 2008 e por isso a empresa deve realizar este estudo a cada ano.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luis et al. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 18 anos da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/estudos>>. Acesso em: 22 nov. 2007.

ANDRADE Filho, Edmar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**. Ed. atual. São Paulo: Atlas, 2004.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2. ed. – São Paulo: Atlas, 1998.

BRASIL, Lei Complementar n. 123, de 14 de Dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123compilado.htm>. Acesso em: 23 nov. 2007.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 03 jan. 2008.

_____. Decreto - Lei n. 1.598, de 26 de Dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 dez. 1977. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598compilado.htm>. Acesso em: 03 jan. 2008.

_____. Decreto n. 3.000, de 26 de Março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jun. 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 13 dez. 2007.

_____. Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 01 ago. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. Lei Complementar n. 7, de 07 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 08 set. 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp07.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. Lei Complementar n. 8, de 03 de dezembro de 1970. Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 04 dez. 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp08.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 30 dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 30 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. Lei n. 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Município. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 03 jan. 2008.

_____. Lei n. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 05 dez. 2007.

_____. Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 16 dez. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7689.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 30 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm>. Acesso em: 23 dez. 2007.

_____. **Lei nº 9.317**, de 5 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9317.htm>>. Acesso em: 30 dez. 2007.

CAMARGO, Fabretti, Láudio. **Contabilidade tributária**. 3. ed. Ed. Atlas, 1997.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. São Paulo: Edusp, 1991. Disponível em: <www.fea.ufjf.br/extra/manual_estagio.pdf>. Acesso em: 1 jan. 2008.

COÊLHO, Sacha C. N. **Curso de direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Legislação tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas. São Paulo, 2005.

_____. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa: legislação tributária e empresarial, Lei do simples e tributação da média empresa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Celso H. **Imposto de renda das empresas**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos da metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. **Curso de direito tributário**. 27. ed. Rev., atual. e amp. São Paulo: Atlas, 2006.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. São Paulo: Editora de Direito, 2000.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. Considerações sobre Planejamento Tributário. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004. Cap 3.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda e contribuições federais: Incidências e bases de cálculos**. 15. ed. Porto Alegre: CRCRGS, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Alice de Fátima. **Gestão acionamento do ciclo de vida com a transição da contabilidade terceirizada para a contabilidade própria de gestão em pequenas empresas**. 2001. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis, 2001.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Limites ao planejamento tributário - normas antielisivas (gerais e preventivas)** – a norma geral de desconsideração de atos ou negócios do direito brasileiro.

UNAFISCO, Departamento de Estudos Técnicos do Unafisco Sindical. Nota Técnica nº 7/2007 – **Arrecadação tributária nos primeiros cinco meses de 2007: Desigualdades Distributivas e Desigualdades Tributárias do Brasil**. Disponível em: <http://www.unafisco.org.br/estudos_tecnicos/2007/notatecnica07.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2007.

YIN, R. K. **Applications of Case Study Research**. NewburyPark: Sage, 1994. Disponível em <<http://www.nce.ufrj.br/conceito/artigos/2006/018p2-3.htm>>. Acesso em: 25 dez. 2007.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário todos nós precisamos dele!**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em: 11 jan. 2008.

ANEXOS

ANEXO A – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%